



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE7820202 mensagens

contato@summusconsultoria.com.br <contato@summusconsultoria.com.br>

15 de maio de 2020 09:02


Responder a: contato@summusconsultoria.com.br

Para: sigma.supel@gmail.com

Cc: salustiano.diretor@arpuroambiental.com.br, xexeu_03@hotmail.com

Prezados, bom dia.

Segue anexo.
Favor acusar o recebimento.Att,
Equipe Técnica
MACHADO & PEGO**Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda****CNPJ: 17.178.720/0001-44****Endereço: Rua México, nº 999 - Bairro: Nova Porto Velho****Cidade: Porto Velho - RO / Cep:76.820-190****(69) 3219-3592****E-mail: contato@summusconsultoria.com.br**

2 anexos **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE782019.pdf**
462K **PROCURAÇÃO LAIANA.pdf**
242K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

18 de maio de 2020 08:22

Para: contato@summusconsultoria.com.br

Atestamos o recebimento e informamos que o pedido será encaminhado ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência para análise e manifestação.

att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações**RONDÔNIA**
Governo do Estado

À

EQUIPE SIGMA SUPEL

Pregão Eletrônico n.º: 078/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO:0036.413048/2018-12

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP/II (152 leitos), Assistência Médica Intensiva – AMI (35 leitos), Hospital Regional de Extrema – HRE (33 leitos) e o Centro de Diálise de Ariquemes – CDA, conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Prezados,

A empresa **MACHADO E PEGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 12.004.603/0001-40, com sede localizada na Rua Clóvis Arraes de Chaves, 794 – Sala 02, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, Estado de RO, Cep: 76.900-209, com telefone para contato (69) 32193592, **representada por sua Procuradora, vem solicitar esclarecimento, conforme exposto abaixo.**

Após publicação de reabertura, através do Adendo n.º 02, do referido Pregão Eletrônico n.º 078/2019, nos surpreendemos com o descrito na qualificação técnica, a qual já foi palco de Mandado de Segurança por parte desta empresas, a saber:

...

10.1 Qualificação Técnica da Contratada:

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e prazo** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contempla entrega de produtos **condizentes com o objeto desta licitação**.

...

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e **compatível em características e prazo com o objeto da licitação**, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contempla entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente a **prestação de serviços de engenharia clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade contendo UTI, centro cirúrgico e diagnóstico, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses**.

A comprovação de qualificação técnica, permite que a Lei Federal nº 8.666/93, exija:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II – **comprovação de aptidão para desempenho de ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL** em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(grifo nosso)**

Podemos destacar que o Atestado de Capacidade Técnica, tem como objetivo categórico, comprovar que a empresa possui **APTIDÃO PROFISSIONAL e/ou operacional para a prestação de determinado serviço**.

A forma de conferir sua capacidade é justamente o objeto de característica SEMELHANÇA, ou seja, qualquer que for sua descrição no corpo do Atestado de

Capacidade Técnica, deverá ser considerada como ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO.

Em momento algum o edital de licitação solicitou objeto idêntico, a própria

Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, orienta:

Art. 1º Para fins de comprovação da qualificação técnica prevista no art. 30, II da Lei nº 8.666/1993, os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais, deverão, quando de sua elaboração, observar as orientações desta norma.

Art. 2º Das definições:

I – ATC – **Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento** apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.**

I – **Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame**, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, **condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;**

Vejamos, a Supel também orienta que o Atestado seja compatível em característica, e não idêntico.

A Lei é clara e se dedica a determinar ao licitante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade “pertinente e compatível” (semelhante) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, portanto, sua exigência deve ser feita com cautela, de modo a não comprometer a competitividade do certame.

Solicitamos, que seja esclarecido os itens 13.8, ‘a’ ‘a.1’ ‘a.2’ do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2019, quanto a atividade compatível, necessitamos ainda, esclarecimentos no sentido de nos ser orientado qual critério será utilizado na qualificação técnica das empresas participantes.

Vale relatar que restringir a competitividade, é ferir o princípio da isonomia, prevista para condicionar tratamento igual em situações provenientes de fatos desiguais.

Destacamos o que diz o TCU em Boletim de Jurisprudência nº 219:

É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a

pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante. **(grifo nosso)**

A similaridade do Atestado de Capacidade Técnica já tem vários posicionamentos do Tribunal de Contas da União, **pois a Gestão de Contrato que tem como objeto qualquer prestação de serviços contínuos de terceirização (mão de obra), é totalmente similar**, vejamos:

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda a Administração Pública, pois cabe esclarecer que o Governo do Estado de Rondônia, em todas suas licitações anteriores ao ano de 2019, contratou-se serviços de manutenção preventiva

e corretiva, com capacidade técnica em quantidade e prazos na gestão de mão de obra.

Salientamos, que o corpo técnico deverá se atentar ao julgamento, não afastando as licitantes capacitadas e habilitadas na execução pretendida, pois esta empresa **MACHADO E PEGO LTDA, bem como, outras demais,** foram prestadoras de serviços durante 05 (cinco) anos atendendo o Governo do Estado de Rondônia, prestando os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos médico-hospitalares, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados.

Portanto, é de se questionar que por uma inclusão técnica de Engenharia Clínica, os licitantes que anteriormente prestaram o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM UNIDADE HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, não são mais aptas a prestarem o referido serviço?**

É importante esclarecer que se qualificou o profissional em Engenharia Clínica, e o serviço a ser prestado continua sendo o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM UNIDADE HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**

Conclui-se que a finalidade da emergência, caracterizada pelo Art. 24, IV da Lei Federal nº 89.666/93, foi em buscar a proposta mais vantajosa pela Administração, pois na situação justificada a execução necessitaria de imediata prestação.

Toda licitação é uma batalha, uma guerra entre os participantes, porém a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato), e não pode confundir esse interesse com o interesse público.

Diante do exposto, requer que seja **ESCLARECIDO** à empresa **MACHADO E PEGO LTDA,** o julgamento dos **itens 113.8, 'a' 'a.1' 'a.2' do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 078/2019, no que se refere a compatibilidade do objeto.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2020



LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA

Procuradora

CPF: 003.686.212-60

MACHADO E PEGO LTDA

CNPJ: 12.004.603/0001-40

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MACHADO & PEGO LTDA
A FAVOR DE: LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA, NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos este Particular Instrumento de Procuração bastante virem que, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (08/07/2019), nesta cidade e Comarca de Porto Velho/RO, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, com Outorgante: MACHADO & PEGO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.004.603/0001-40, com sede na Rua Clóvis Arraes de Chaves, 794 – Sala 02, Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO – CEP. 76900-209, representada neste ato por seu sócio **SALUSTIANO PEÇO LOURENÇO NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 000651238 SSP/RO, C.P.F. nº 658.529.312-68, residente e domiciliado na Rua Isaias De Miranda, nº 69, bairro Urupá, CEP: 76.900-200, na cidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia. Pela Outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora: **LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativo, Carteira de Identidade nº 1065288 SESDEC/RO, C.P.F. nº 003.686.212-60, residente na Rua Samaumeiras, nº 3172, bairro Eletronorte, CEP: 76.808-584, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia; a qual confere: poderes para o fim especial de representar a firma outorgante, acima qualificada junto as **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista e Privada, para participar de Licitações Públicas, Leilões, Pregões, Tomadas de Preço, inclusive assinar Carta Convite e Contratos Públicos referente à Licitações**; podendo para tanto concordar em todos os seus termos, assistir abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, alegar, acertar preços, pagar taxas e emolumentos, dar lances, negociar, assinar recibos, acompanhar processos, enfim, praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO VÁLIDO POR 01 ANO A CONTAR DESTA DATA.**

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2019.

3 **Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas**
Endereço: Rua Santa da Silva, 100 - Centro - Porto Velho - RO
Substituído: Conselho Superior do Ofício Tabelião

Selo Digital nº A3AEP24981-E7E73 Confirma validade em www.tjro.jus.br/consulta_selo

Reconheço por semelhança a assinatura de SALUSTIANO PEGO LOURENÇO NEVES, Dou. Te. 0482* F3BGHXFTP-869580-11*

Porto Velho - RO, 08 de julho de 2019 - 15:41:08h.
Em Teste da verdade.

Gleison de Oliveira Fonseca - Escrevente
Emolumentos: R\$2,82, Feju: R\$0,52, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$0,20, Fundo de Apoio: R\$0,20, Fumorgps: R\$0,20, Total = R\$4,82

TABELIÃO NOTARIAL SENTIL
VÁLIDAMENTE EXERCITADAS SUAS FUNÇÕES E COM SELO DE AUTENTICIDADE

B. São Cristóvão
CEP 76804-021
Tel.: 3224-7444
Porto Velho - RO

SALUSTIANO PEÇO LOURENÇO NEVES - Sócio
RG: 000651238 SSP/RO
CPF: 658.529.312-68

3º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1065288 SESDEC RO

CPF DATA NASCIMENTO
003.686.212-60 05/05/1991

FILIAÇÃO
JOAO BATISTA DE SOUZA
FRANCISCA BORGES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06625050108 29/12/2020 23/05/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Laiana Vanessa Borges de Souza

LOCAL DATA EMISSÃO
PORTO VELHO, RO 15/03/2018

José de Albuquerque Cavalcante
 Diretor Geral do DETRAN/RO
 ASSINATURA DO EMISSOR

43506578526
RO706377230

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563258822

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563258822